

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.769, DE 2016

Dá nova redação ao artigo 191 da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Autor: Deputado LAUDIVIO CARVALHO

Relator: Deputado CARLOS MANATO

I - RELATÓRIO

Pela presente proposta, o ilustre Deputado Laudivio Carvalho pretende dar legitimidade à Defensoria Pública de apresentar à autoridade judiciária procedimento de apuração de irregularidades em entidade governamental e não-governamental, para tanto altera o artigo 191 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Justifica a sua pretensão alegando, em síntese:

“... O Defensor Público com atuação da Infância e Juventude tem atribuição e obrigação de realizar visitas Entidades de Acolhimento Institucional, se reunir com Equipe Técnica destas Entidades, atuar em defesa de crianças e adolescentes e em conjunto com outros órgãos, inclusive com Conselheiros Tutelares, realizar acompanhamentos de procedimentos extrajudiciais e judiciais, atuar na defesa de crianças e adolescentes e seus genitores, propor ações individuais e coletivas para garantir a defesa de direitos dos jovens como seu acesso à saúde, educação digna, a convivência familiar e comunitária e etc. A importância de sua atuação é reforçada pela previsão do artigo 141 do ECA3 que garante a toda criança e adolescente como viés do direito à justiça, o acesso a Defensoria Pública por qualquer de

seus órgãos. Neste contexto apresentado, a Defensoria Pública é um dos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, ao lado do Ministério Público e do Conselho Tutelar, inexistindo qualquer razão para que não conste entre os legitimados para representar os fatos a que tem conhecimento em razão de sua atuação, diretamente ao juiz...”

A esta Comissão de Seguridade Social e Família compete analisar o mérito da proposta, sendo a apreciação conclusiva (art. 24, II do Regimento Interno).

Não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em muito boa hora, vem o Deputado signatário da presente proposta lembrar-nos do papel fundamental das defensorias públicas, no contexto de garantia das normas e das instituições no Brasil, principalmente quando desenvolve o seu mister junto às camadas mais pobres da população.

Inserir a Defensoria Pública dentre os legitimados para apresentar à autoridade judiciária incidentes de irregularidades ocorridos em entidades governamentais ou não-governamentais é algo que se nos afigurar por demais meritório.

São as defensorias públicas que têm maior contato com os mais variados setores da sociedade. São elas que podem, com mais eficácia e presteza, verificar infringências aos direitos das pessoas, mormente, no caso, quando envolverem crianças e adolescentes, que são, com toda a certeza, a parte mais vulnerável da população.

Embora haja vícios de técnica legislativa, fato que deve ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, cremos acertada a proposta, devendo ser aprovada por oportuna e conveniente.

Assim, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º
4.769, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CARLOS MANATO
Relator